



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

" CIDADÃO, A CASA É SUA "

LEI Nº 336, de 03 de junho de 1995

Acrescenta-se § 3º ao Artigo 5º
da Lei nº 277/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE., no
uso de suas atribuições legais,

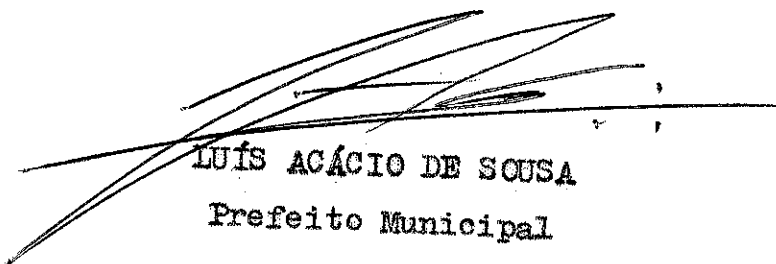
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 5º da Lei
Nº 277 de 11 de janeiro de 1994, o seguinte parágrafo:

§ 3º - O valor da Contra-Partida da Prefeitura,
para constituir a Receita do Fundo Municipal de Saúde, será
de no mínimo 10% (dez por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 03 de junho
de 1995.



LUÍS ACÁCIO DE SOUSA

Prefeito Municipal